

Recife, 03 de junho de 2019

À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA
ATT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01900.072407/2016
PROCESSO N.º 01900.072407/2016
REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018

REF: RECURSO CONTRA A DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA GEOMETRIE PROJETOS E SERVIÇOS DE URBANISMO E ARQUITETURA LTDA, na TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018.

A **GEOMETRIE PROJETOS E SERVIÇOS DE URBANISMO E ARQUITETURA LTDA**, CNPJ: 15.289.250/0001-60, sediada na Avenida República do Líbano nº 251, Empresarial Riomar Trade Center, Torre C, Salas 708 e 709, Pina, Recife - PE. CEP: 51.110-160, por intermédio de sua representante legal, a Sra. Maria do Perpétuo Socorro Moura Pessoa, na condição de participante da **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018**, cujo **OBJETO é a contratação de empresa especializada em consultoria de elaboração de projetos de requalificação urbanística do bairro histórico de Fernão Velho no Município de Maceió/AL**, conforme Edital e Anexos, apresenta **RECURSO CONTRA A DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA GEOMETRIE PROJETOS E SERVIÇOS DE URBANISMO E ARQUITETURA LTDA** no Julgamento da Proposta de Preço, conforme justificativas a seguir.

1. DO PROCESSO LICITATÓRIO

A licitação em epígrafe está sendo promovida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA da Cidade de Maceió - AL, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**. Trata-se de Licitação modalidade **TOMADA DE PREÇOS - TIPO TÉCNICA E PREÇO**, mediante as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

A última Sessão Pública foi realizada no dia 28 de abril de 2019, com início às 10:00hs. Na ocasião, foram abertos os Envelopes Nº 3, contendo as propostas de preço das 02 (duas) empresas habilitadas no referido certame - **GEOMETRIE PROJETOS E SERVIÇOS DE URBANISMO E ARQUITETURA LTDA** e **ETHOS URBANISMO E ARQUITETURA**.

No dia 30 de maio de 2019, foi publicado no Diário Oficial nº 5726 o Resultado Final, sendo declarada vencedora a Empresa **ETHOS URBANISMO E ARQUITETURA** e **DESCLASSIFICADA** a Empresa **GEOMETRIE PROJETOS E SERVIÇOS DE ARQUITETURA E URBANISMO LTDA**. Entretanto, com todo o respeito à Comissão, **NÃO PROCEDEM** os motivos apresentados no **PARECER TÉCNICO Nº 05/2019**, para a desclassificação da **PROPOSTA MAIS VANTAJOSA** para a Administração Pública, conforme será amplamente comprovado no presente recurso.

2. DA NÃO PROCEDÊNCIA DAS ALEGAÇÕES DO PARECER TÉCNICO Nº 05/2019

Segundo o **PARECER TÉCNICO Nº 05/2019**, emitido pela Comissão Técnica da SEDET/PLANURB, a **GEOMETRIE** deveria ser **DESCLASSIFICADA** pelos motivos transcritos abaixo:

www.geometrieprojetos.com

GEOMETRIE Projetos e Serviços de Urbanismo e Arquitetura Ltda.
República do Líbano, 251, Empresarial Riomar Trade Center
Torre C, salas 708 e 709. Pina - Recife - PE. CEP: 51110-160.
CNPJ: 15.289.250/0001-60

*Recebido em 03/06/2019
contendo 09 laudas
yfluchine 050416-3*

01/09

Recife, 03 de junho de 2019

À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA
ATT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01900.072407/2016
PROCESSO N.º 01900.072407/2016
REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018

REF: RECURSO CONTRA A DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA GEOMETRIE PROJETOS E SERVIÇOS DE URBANISMO E ARQUITETURA LTDA, na TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018.

A **GEOMETRIE PROJETOS E SERVIÇOS DE URBANISMO E ARQUITETURA LTDA**, CNPJ: 15.289.250/0001-60, sediada na Avenida República do Líbano nº 251, Empresarial Riomar Trade Center, Torre C, Salas 708 e 709, Pina, Recife - PE. CEP: 51.110-160, por intermédio de sua representante legal, a Sra. Maria do Perpétuo Socorro Moura Pessoa, na condição de participante da **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018**, cujo **OBJETO** é a contratação de empresa especializada em consultoria de elaboração de projetos de requalificação urbanística do bairro histórico de Fernão Velho no Município de Maceió/AL, conforme Edital e Anexos, apresenta **RECURSO CONTRA A DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA GEOMETRIE PROJETOS E SERVIÇOS DE URBANISMO E ARQUITETURA LTDA** no Julgamento da Proposta de Preço, conforme justificativas a seguir.

1. DO PROCESSO LICITATÓRIO

A licitação em epígrafe está sendo promovida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA da Cidade de Maceió - AL, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**. Trata-se de Licitação modalidade **TOMADA DE PREÇOS - TIPO TÉCNICA E PREÇO**, mediante as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

A última Sessão Pública foi realizada no dia 28 de abril de 2019, com início às 10:00hs. Na ocasião, foram abertos os Envelopes Nº 3, contendo as propostas de preço das 02 (duas) empresas habilitadas no referido certame - **GEOMETRIE PROJETOS E SERVIÇOS DE URBANISMO E ARQUITETURA LTDA** e **ETHOS URBANISMO E ARQUITETURA**.

No dia 30 de maio de 2019, foi publicado no Diário Oficial nº 5726 o Resultado Final, sendo declarada vencedora a Empresa **ETHOS URBANISMO E ARQUITETURA** e **DESCCLASSIFICADA** a Empresa **GEOMETRIE PROJETOS E SERVIÇOS DE ARQUITETURA E URBANISMO LTDA**. Entretanto, com todo o respeito à Comissão, **NÃO PROCEDEM** os motivos apresentados no **PARECER TÉCNICO Nº 05/2019**, para a desclassificação da PROPOSTA MAIS VANTAJOSA para a Administração Pública, conforme será amplamente comprovado no presente recurso.

2. DA NÃO PROCEDÊNCIA DAS ALEGAÇÕES DO PARECER TÉCNICO Nº 05/2019

Segundo o **PARECER TÉCNICO Nº 05/2019**, emitido pela Comissão Técnica da SEDET/PLANURB, a **GEOMETRIE** deveria ser **DESCCLASSIFICADA** pelos motivos transcritos abaixo:

GEOMETRIE PROJETOS E SERVIÇOS DE URBANISMO E ARQUITETURA LTDA

CNPJ 15.289.250/0001-60

- Os índices do PIS, COFINS e ISS na planilha do BDI que empresa apresentou não foram considerados os parâmetros utilizados conforme Acórdão 2622/2013 – TCU e Lei Municipal nº 6.685/2017 – Código Tributário, referentes aos Art.8 (Subitem 7.02 e 7.05)e, Art. 27 (parágrafo 2º).
- Os valores apresentados nos Encargos Sociais divergem da base SICRO/DNIT (abril 2017) conforme o Item 10.6.2 do Edital TP 01/2018.
- Na planilha Composição de Preço Unitário, no Item 3 (Projeto Básico), o valor de Hh (homem hora) do Coordenador a empresa apresenta o valor 50% maior que o proposto no Edital TP 01/2018.

Fonte: Parecer Técnico Nº 05/2019

Trata-se de claro equívoco. Nenhum dos motivos alegados para a desclassificação da GEOMETRIE tem respaldo legal, conforme explicações e justificativas, a seguir.

2.1 Quanto aos índices de PIS, COFINS e ISS

Não existem parâmetros fixos para ISS, PIS e COFINS. O Item 9.3.2.5 do Acórdão 2622/2013 do TCU, citado no Parecer Técnico Nº 05/2019, claramente determina que “ **as empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional apresentem os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006 (...)**”

A GEOMETRIE, na condição de Empresa de Pequeno Porte - EPP - optante do Sistema Simples Nacional, **é regida pela Lei Complementar nº 123/2006**. Tal lei, conforme indicado no Acórdão citado, complementa a constituição e está acima de qualquer acórdão e/ou lei municipal.

O Art. 18 da LPC 123/2006, determina a forma de calcular os índices de tributos a serem pagos, conforme transcrição abaixo:

Art. 18. O valor devido mensalmente pela microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional será determinado mediante aplicação das alíquotas efetivas, calculadas a partir das alíquotas nominais constantes das tabelas dos Anexos I a V desta Lei Complementar, sobre a base de cálculo de que trata o § 3º deste artigo, observado o disposto no § 15 do art. 3º.

§ 1º Para efeito de determinação da alíquota nominal, o sujeito passivo utilizará a receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao do período de apuração (grifo nosso, pois varia obviamente por empresa)

§ 1º A. A alíquota efetiva é o resultado de:

RBT12xAliq-PD/ RBT12, em que:

I - RBT12: receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração;

II - Aliq: alíquota nominal constante dos Anexos I a V desta Lei Complementar

III - PD: parcela a deduzir constante dos Anexos I a V desta Lei Complementar

§ 10-B. Os percentuais efetivos de cada tributo serão calculados a partir da alíquota efetiva, multiplicada pelo percentual de repartição constante dos Anexos I a V desta Lei Complementar, observando-se que:

I - O percentual efetivo máximo destinado ao ISS será de 5% (cinco por cento), transferindo-se eventual diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual;

II - Eventual diferença centesimal entre o total dos percentuais e a alíquota efetiva será transferida para o tributo com maior percentual de repartição na respectiva faixa de receita bruta.

[...]

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)	Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	9,00%
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,20%
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	14,00%
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	22,00%
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos				
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS (*)
1ª Faixa	18,80%	15,20%	17,67%	3,83%	44,50%
2ª Faixa	19,80%	15,20%	20,55%	4,45%	40,00%
3ª Faixa	20,80%	15,20%	19,73%	4,27%	40,00%
4ª Faixa	17,80%	19,20%	18,90%	4,10%	40,00%
5ª Faixa	18,80%	19,20%	18,08%	3,92%	40,00% (*)
6ª Faixa	53,50%	21,50%	20,55%	4,45%	-
(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 12,5%, a repartição será:					
Faixa	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS
5ª Faixa, com alíquota efetiva superior a 12,5%	Alíquota efetiva – 5%) x 31,33%	(Alíquota efetiva – 5%) x 32,00%	(Alíquota efetiva – 5%) x 30,13%	Alíquota efetiva – 5%) x 6,54%	Percentual de ISS fixo em 5%

Uma vez que o cálculo do tributo, segundo a Lei Complementar Nº123/2006, deve levar em consideração o faturamento da empresa nos últimos 12 meses, fica claro que os tributos não podem ser fixados, variando entre cada mês calculado e entre empresas.

A Planilha de Referência do Certame determinava os seguintes valores para os impostos:

- COFINS: 3;
- PIS: 0,65 e
- ISS: 2,5.

No caso da GEOMETRIE, os seus impostos, **resultado do cálculo com base em seu faturamento nos últimos 12 meses**, anteriores ao certame, e, **em estrita obediência à Lei Complementar Nº123/2006**, tem os seguintes valores:

- COFINS: 1,6718;
- PIS: 0,3618 e
- ISS: 3,3850.

Claramente, há um equívoco no entendimento do Acórdão citado no Parecer Técnico, uma vez que nenhuma empresa pode adulterar o cálculo de seus reais tributos para atender a uma exigência editalícia, ou pior, se adequar aos valores estimados em uma planilha de referência. A GEOMETRIE, com a transparência que deve ser obrigatória nos certames promovidos pela Administração Pública, calculou corretamente e divulgou os seus reais tributos, resultantes de seu real faturamento nos últimos 12 meses, conforme preconiza a Lei Complementar Nº123/2006.

Portanto, NÃO é possível exigir que as empresas, com faturamentos e formas de tributações diversas, atendam a valores de impostos pré-estabelecidos em Planilha, que constitui mera referência.

2.2 Quanto ao atendimento à Lei Municipal nº 6.685/2017

Embora não haja a obrigatoriedade para que uma empresa simples, domiciliada no Município de Recife - Inscrição Mercantil nº 467.459-6 - onde serão efetivamente realizados os serviços de elaboração de Projetos, siga as leis tributárias do Município de Maceió, registra-se que houve equívoco no entendimento da própria lei citada.

O Artigo 8 (Subitens 7.02 e 7.05 e Artigo 27, Parágrafo 2º da Lei Municipal nº 6.685/2017 – Código Tributário - citados no Parecer Técnico NÃO se aplica ao Objeto da Licitação, uma vez que fazem referências a **serviços de Obras e Reparação, Conservação e Reforma**, como transcrito abaixo:

Art. 27. Na prestação dos serviços a que se referem os subitens 7.02 e 7.05 do caput do art. 8º o imposto será calculado deduzindo-se do preço as parcelas correspondentes ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador de serviço e incorporados à obra (GRIFO NOSSO), desde que:

I – Comprovados pelas respectivas Notas Fiscais de Serviço Eletrônicas os Nota Fiscal do tomador/Intermediário de serviços Eletrônica; e

II – O ISS devido sobre o serviço tomado/intermediado seja retido e recolhido à Fazenda Municipal de Maceió.

(...)

§ 2º A redução da base de cálculo de que trata este artigo não se aplica às empresas que tenham optado pela tributação na forma disposta no art. 49, Inciso II.

Fonte: Lei Municipal nº 6.685/2017

7 – Serviços relativos a engenharia, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

*7.02 - Execução, por administração, **empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil**, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).*

7.05 - **Reparação, conservação e reforma** de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

Fonte: Lei Municipal nº 6.685/2017

É evidente que o serviço objeto da licitação **NÃO é OBRAS E REPARAÇÃO, CONSERVAÇÃO E REFORMA** e sim **ELABORAÇÃO DE PROJETOS**. Portanto, não se aplicam as Exigências do Artigo 27 da Lei Municipal Nº 6.685/2017.

É importante registrar a evidente diferença entre OBRA e PROJETOS. As obras são executadas no local, de modo que, em licitações de Obra, são sempre aplicados os tributos do município onde ocorre a sua execução. No caso de Projetos, os mesmos são elaborados na sede da empresa e são aplicados os tributos do município onde a mesma está instalada.

Assim, é claro que uma empresa, como a GEOMETRIE, instalada e sediada na Cidade do Recife – PE, tem por obrigação, considerar em suas propostas os impostos e taxas cobrados, calculados e recolhidos automaticamente a partir da emissão de NOTA FISCAL ELETRÔNICA pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RECIFE.

Destaca-se, ainda, que o detalhamento e valores dos tributos NÃO interfere na Proposta de Preço, uma vez que a LICITAÇÃO é da MODALIDADE DE PREÇO GLOBAL e cabe à Empresa se responsabilizar pelo pagamento de seus impostos, sem qualquer ônus para a Administração.

Na própria Proposta de Preço apresentada pela GEOMETRIE, em conformidade com o Modelo apresentado no próprio Edital – ANEXO I – H, está claramente declarado que “(...) todos os serviços previstos nos projetos ou especificações foram orçados em nossos preços unitários. **Neles estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução** dos serviços, inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão de obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Social Trabalhista, Previdenciária, da Infelizmente do trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou **dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa das obras civis e das obras complementares, bem como nosso lucro, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação a Administração Pública.**”

Assim, não compete à Administração perquirir acerca dos preços dos insumos e encargos correspondentes, nem tampouco estabelecer qualquer critério de equalização. Entre as sociedades comerciais há ampla diferenciação de carga tributária e encargos sociais, não devendo se proceder a qualquer aplicação de fator de equilíbrio entre as propostas, o que implicaria na inviabilidade dos certames, com o prejuízo da escolha da proposta mais vantajosa para a Administração.

2.3 Quanto aos Encargos Sociais

Segundo o Parecer Técnico, os Encargos Sociais apresentados na proposta da GEOMETRIE divergem da base SICRO/DNIT (abril 2017). Novamente, cabe registrar o equívoco no entendimento da Comissão Técnica com

relação ao que estabelece o próprio Edital que, no Item 10.3. transcrito, a seguir, deixa claro que, embora a planilha tenha como base as tabelas do SICRO/DNIT, os licitantes podem usar qualquer outra **a seu critério**, desde que os valores não ultrapassem os da tabela base do órgão:

10.3 A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – (ANEXO II). devidamente preenchidas com clareza e sem rasuras, contemplando, no mínimo, os dados da planilha que é parte integrante deste Edital, com duas casas decimais, tendo como base as tabelas do SICRO/DNIT (mês base abril/2017), ou qualquer outra a critério da licitante, desde que o valor unitário/global não ultrapasse o valor da tabela base do órgão, atendendo ao disposto na Súmula nº 259 do TCU.

Fonte: Edital

Segundo o próprio site do DNIT, o “SICRO é uma ferramenta criada e aperfeiçoada pelo DNIT para manter atualizada a definição de custos, apta para estabelecer os melhores parâmetros para referenciar a elaboração dos orçamentos de projetos rodoviários e licitação de obras”.

Os valores apresentados pela SICRO/DNIT (Abril /2017) são valores de REFERÊNCIA, para a composição da estimativa de preço pelo **Gestor Público**, sendo facultado às empresas do setor privado, participantes do certame, que apresentem suas próprias composições de preços, considerando os seus próprios Encargos Sociais, obedecendo às Leis as quais são submetidas, bem como o seu regime de contratação interno.

São inúmeras as jurisprudências que desobrigam as empresas de detalhar seus encargos em licitações.

A seguir é apresentado o **Acórdão 5151/2014-Segunda Câmara, TC 003.603/2014-8, relator Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, 23.9.2014**, que trata dessa matéria.

“3. É indevida a fixação, nos editais de licitação, de percentuais, ainda que mínimos, para encargos sociais e trabalhistas. A Administração Pública não está vinculada ao cumprimento de cláusulas de convenções coletivas de trabalho, excetuadas as alusivas às obrigações trabalhistas. Representação formulada por sociedade empresária em face de pregão presencial realizado pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Administração Regional em Sergipe (Senac/SE), tendo por objeto a prestação de serviços de limpeza e conservação, apontara possíveis irregularidades no certame e na execução contratual, dentre as quais adoção de percentuais de encargos sociais inferiores ao limite mínimo fixado na Convenção Coletiva de Trabalho. Quanto a esse ponto, o relator registrou que “de acordo com o entendimento predominante no TCU, é indevida a fixação de percentual para encargos sociais e trabalhistas”. Nesse sentido, expôs o entendimento do TCU sobre a matéria, veiculado na relatoria do Acórdão 1407/2014 – Plenário, no sentido de que a Administração Pública não está obrigada ao cumprimento de cláusulas de convenções coletivas de trabalho, exceto no que respeita às obrigações trabalhistas. **No caso concreto, assinalou que a proposta da empresa vencedora contemplara 77,06% de encargos sociais e trabalhistas, enquanto a Convenção Coletiva vigente previra 85,41%, o que, “no entendimento desta Corte, não representa irregularidade, tendo em vista que a administração pública não está vinculada ao cumprimento de cláusulas de Convenções Coletivas de Trabalho, excetuadas as alusivas às obrigações trabalhistas”. Ademais, destacou que o edital não fixara percentuais mínimos de encargos, conforme sugerira o representante, não havendo, portanto, na execução contratual, qualquer violação ao instrumento convocatório.** Nesses termos, acolheu o Plenário a

*proposta da relatoria, para considerar parcialmente procedente a Representação, expedindo determinações para o saneamento das falhas identificadas. **Acórdão 5151/2014-Segunda Câmara, TC 003.603/2014-8, relator Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, 23.9.2014.***

A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO em parecer datado de 15 de setembro de 2014, admite a existência de encargos e cargas tributárias diferenciadas entre empresas licitantes, que refogem ao âmbito de análise das Comissões de Licitação na Administração Pública que devem pautar o julgamento de propostas de preços, em conformidade estrita com o critério eleito pelo ato convocatório, no caso, o MENOR PREÇO GLOBAL.

Como registrado, verifica-se que o Edital, corretamente e em estrita obediência à jurisprudência em vigor, **NÃO** determina que as empresas sejam obrigadas a repetir os encargos sugeridos na Planilha de Referência SICRO/DNIT, uma vez que cabe a cada empresa, em função da sua forma de tributação e contratos específicos regidos pela Legislação Trabalhista, compor os seus Encargos Sociais. No caso da GEOMETRIE, todos os encargos e tributos estão em conformidade com a legislação vigente e, como já citado anteriormente, cabe à Empresa apresentar os seus reais custos e se responsabilizar pelo pagamento de encargos, tributos e demais despesas para a execução do objeto licitado, sem qualquer ônus para a Administração.

2.4 Quanto a Composição de Preço Unitário

Segundo o Parecer Técnico, na Planilha de Composição de Preço Unitário apresentada pela GEOMETRIE, no Item 3 - Projeto Básico, o valor de Hh do Coordenador foi superior ao proposto na Planilha Base do edital. Apesar do fato ser irrelevante, uma vez que, como já registrado, a Licitação é da Modalidade PREÇO GLOBAL, isso NÃO aconteceu.

Analisando atentamente as planilhas abaixo, é possível verificar que valor HH do Coordenador proposto na Planilha Orçamentária do Edital da Tomada de Preço Nº 001/2018 é de **R\$ 71,66** e o apresentado na Planilha Orçamentária da GEOMETRIE é de **R\$ 45,00**, tornando insustentável a alegação que a GEOMETRIE apresentou o item com valor 50% maior que o proposto.

Sub-total item 2. ESTUDO DE CONCEPÇÃO							
3. PROJETO BÁSICO	Mês	Coordenador	0,50	2,00	1,00	71,66	
	Mês	Engenheiro Pleno	0,50	2,00	1,00	42,82	
	Mês	Engenheiro Junior	1,00	2,00	2,00	34,00	
	Mês	Desenhista Detalhista	1,00	2,00	2,00	7,99	
	Mês	Desenhista Projetista	1,00	2,00	2,00	11,94	
	Mês	Arquiteto Pleno	0,50	2,00	1,00	36,87	
	Mês	Auxiliar de Engenharia	1,00	2,00	2,00	10,98	
	Mês	Auxiliar de Escritório	1,00	2,00	2,00	6,04	
	Und	100,00	Serviços Gráficos			5,00	

Imagem 01 – Composição 03 apresentado no Edital

RESUMO GERAL E DETALHES DA COMPOSIÇÃO									
3. PROJETO BÁSICO	Mês		Coordenador	0,50	2,00	1,00	45,00		
	Mês		Engenheiro Pleno	0,50	2,00	1,00	40,00		
	Mês		Engenheiro Junior	1,00	2,00	2,00	36,50		
	Mês		Desenhista Detalhista	1,00	2,00	2,00	8,42		
	Mês		Desenhista Projetista	1,00	2,00	2,00	5,28		
	Mês		Arquiteto Pleno	0,50	2,00	1,00	40,00		
	Mês		Auxiliar de Engenharia	1,00	2,00	2,00	8,00		
	Mês		Auxiliar de Escritório	1,00	2,00	2,00	5,12		
	Und	100,00	Serviços Gráficos				5,00		
Sub-total item 3. PROJETO BÁSICO									

Imagem 02 – Composição apresentada pela Geometrie.

3. DA VANTAJOSIDADE DA PROPOSTA DA GEOMETRIE

Refutadas todas as alegações do PARECER TÉCNICO Nº 05/2019, para a desclassificação da Empresa GEOMETRIE, resta ainda o mais forte de todos os argumentos, que é a obediência ao PRINCÍPIO DA VANTAJOSIDADE, estabelecido na Lei 8.666/93, que constitui o maior objetivo a ser perseguido nas licitações e contratações pela Administração Pública

A **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018** deve garantir, além da vantajosidade financeira, a vantajosidade técnica, pois trata-se de uma Licitação TÉCNICA E PREÇO, com peso de 70% para a Qualificação Técnica e 30% para o Preço.

Na Proposta Técnica, as Empresas Licitantes apresentaram as seguintes Notas:

1. **GEOMETRIE PROJETOS E SERVIÇOS DE ARQUITETURA E URBANISMO LTDA:** 100
2. **ETHOS URBANISMO E ARQUITETURA:** 80

Na Proposta de Preço (Segundo item 11.14.4.7 do Edital), as Empresas Licitantes apresentaram as seguintes Notas:

1. **GEOMETRIE PROJETOS E SERVIÇOS DE ARQUITETURA E URBANISMO LTDA (R\$ 411.266,03):** 100
2. **ETHOS URBANISMO E ARQUITETURA (R\$ 459.091,60):** 88,37

Nota final (Segundo item 12.14.3.8 do Edital)

1. **GEOMETRIE PROJETOS E SERVIÇOS DE ARQUITETURA E URBANISMO LTDA:** 100
2. **ETHOS URBANISMO E ARQUITETURA:** 82,51

Diante do exposto, é evidente a excelência da **GEOMETRIE PROJETOS E SERVIÇOS DE ARQUITETURA E URBANISMO LTDA**, cuja Nota Técnica, a de maior peso, foi a Nota Máxima – 100. Além da Nota Técnica máxima, a GEOMETRIE apresentou o Menor Preço sendo, sem dúvida alguma a PROPOSTA MAIS VANTAJOSA para a Administração. As alegações do PARECER TÉCNICO Nº 05/2019, além de improcedentes, poderiam ser objeto de esclarecimentos ou sindicâncias e sanadas a qualquer tempo, conforme preconiza os Itens 11.4 e 11.5 do Edital, mas, sob nenhuma ótica, justificam a desclassificação da PROPOSTA MAIS VANTAJOSA para a Administração Pública.

DOS PEDIDOS

Mediante o exposto, a **GEOMETRIE PROJETOS E SERVIÇOS DE URBANISMO E ARQUITETURA LTDA** ESPERA E REQUER, que:

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA** revogue a decisão anteriormente proferida e declare **CLASSIFICADA** a Proposta de Preço da **GEOMETRIE PROJETOS E SERVIÇOS DE ARQUITETURA E URBANISMO LTDA** e **VENCEDORA** da **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018**. E se assim não entender, que submeta o presente Recurso Hierárquico a **CONSIDERAÇÃO SUPERIOR**, pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, que certamente, em função da veracidade dos fatos, o acatará e reformará a decisão anteriormente proferida, para que prosperem os mais elementares princípios do DIREITO e da JUSTIÇA.



Maria do Perpétuo Socorro Moura Pessoa

Responsável Técnica e Representante Legal da GEOMETRIE - CNPJ nº 15.289.250/0001-60

Arquiteta e Urbanista – CAU nº A20995-3

RG nº 3481865 - SSP/PE

CPF nº 649.010.334-68

Endereço: Avenida República do Líbano nº 251, Empresarial Riomar Trade Center, Torre C, Salas 708 e 709, Pina, Recife/PE;
CEP: 5110-160;
Email: geometrie@geometrieprojetos.com;
Telefone: (81) 32081901